



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Excelentíssimo Senhor Jonas Bernardo de Amorim
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Maracás.
INDICAÇÃO Nº ____/2025

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 78 Parágrafo único da lei Orgânica Municipal bem como o Art. 235 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário envie ao Sr. Nelson Luiz Dos Anjos Portela, digníssimo Prefeito Municipal a seguinte indicação;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal elabore e o envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei com a seguinte minuta:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a dotar a Guarda Civil Municipal de armas não letais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a conceder o porte de armas não letais aos integrantes da Guarda Civil Municipal, para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo único. Considera-se arma não letal, para efeitos desta Lei, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

- I - Gás Lacrimogêneo;
- II - Bala de Borracha;
- III - Bastão de Choque;
- IV - Canhão de Água;
- V - Spray de Pimenta;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

VI - Pistolas de impulso elétrico (Tasers).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as condições para o porte e uso dos armamentos autorizados por esta Lei, estabelecendo os critérios de capacitação técnica, controle psicológico e os protocolos de atuação dos agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade dotar a nossa Guarda Civil Municipal de instrumentos modernos e eficazes para o desempenho de suas importantes funções, em especial a proteção de bens, serviços e instalações municipais, conforme preceitua o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

A dinâmica da segurança pública moderna exige que os agentes disponham de meios proporcionais para a contenção de ameaças, privilegiando o uso de equipamentos de baixa letalidade. As armas não letais representam uma alternativa ao uso de armas de fogo, permitindo a neutralização de agressores com menor risco de morte ou lesões graves, em alinhamento com os princípios de direitos humanos e do uso progressivo da força.

A jurisprudência recente, notadamente a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 995, tem reforçado o papel das Guardas Municipais como integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, sendo fundamental que possuam os meios adequados para cumprir sua missão constitucional.

Considerando que a matéria referente à organização e ao regime dos servidores públicos, incluindo a Guarda Municipal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, esta Indicação se apresenta como o instrumento adequado para que o Legislativo manifeste seu apoio e sugira a Vossa Excelência a adoção desta medida de grande relevância para a segurança de nosso município.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para acolher esta sugestão e encaminhar o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Portanto, visando contribuir com o desenvolvimento do nosso município e atendendo o anseio do nosso povo, solicito aos nobres Edis que aprovelem a presente indicação, e que de imediato o Poder Executivo Municipal tome a devida providencia para a realização desse pleito.

E A INDICAÇÃO

Sala das Sessões
Maracás, 07 de outubro de 2025.


Jonas Bernardo de Amorim
Vereador